



PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____/2020

(Do Sr. Pedro Lupion)

Inclua-se o artigo 23-B no Projeto de Lei nº 4.199, de 2020.

“Art. 23-A. Altere-se o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País”.

JUSTIFICATIVA

A isenção do pagamento do AFRMM na cabotagem realizada nas regiões Norte ou Nordeste do país possui prazo de encerramento previsto para 2022. A fim de se estimular a cabotagem nessas regiões, bem como o desenvolvimento portuário para cabotagem nessas áreas de menor desenvolvimento regional relativo, é fundamental manter a isenção do adicional do frete até que o ecossistema logístico nessas áreas esteja desenvolvido e robusto.

A medida não representa qualquer renúncia adicional de receita, dado que não altera o cenário atual, que já isenta a cabotagem no Norte ou Nordeste.

Plenário, em 18 de novembro de 2020





CÂMARA DOS DEPUTADOS


Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR

Documento eletrônico assinado por Pedro Lupion (DEM/PR), através do ponto SDR_56461, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Lupion)

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004

Assinaram eletronicamente o documento CD207428820400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) - VICE-LÍDER do DEM
- 2 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE